DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Sexta-feira, 29 de maio de 2026 | Ano VI | Edição nº 1031

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Departamento de Licitação 44
Licitações e Contratos 44
Atas de Sessões 44
Homologação / Adjudicação 52

Departamento de Recursos Humanos 56
Atos de Pessoal 56
Portarias 56
Concursos Públicos/Processos Seletivos 74
Convocação 74

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3589, DE 29 DE MAIO DE 2026.

"Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Bofete/SP, para o decênio 2026–2036, institui o Fórum Municipal de Educação, e dá outras providências."

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento de longo prazo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, que assegura a gestão democrática do ensino público e a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação, com vigência decenal, e determina que os Estados e Municípios elaborem seus respectivos planos em consonância com suas diretrizes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e estabelece o regime de colaboração e a governança federativa das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processo participativo, técnico e democrático na elaboração do Plano Municipal de Educação;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEA19EA372D44010AC7AF0026197C724

CONSIDERANDO a importância do monitoramento, avaliação e atualização das metas e estratégias educacionais do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME 2026–2036), com a finalidade de coordenar, organizar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Bofete/SP.

Art. 2º. Compete à Comissão Gestora:

I – elaborar o plano de trabalho para construção do PME, com cronograma de atividades;

II – organizar e coordenar reuniões, audiências públicas e consultas à sociedade;

III – levantar e sistematizar dados para elaboração do diagnóstico educacional do município;

IV – monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação vigente, elaborando relatório técnico consolidado que subsidiará a construção do novo PME;

V – coordenar a definição dos objetivos, metas e estratégias do PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

VI – elaborar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de participação social;

VIII – acompanhar o processo de validação e tramitação do Plano junto aos órgãos competentes;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEA19EA372D44010AC7AF0026197C724

IX – assegurar transparência e publicidade de todas as etapas do processo, inclusive por meio dos canais oficiais do Município;

X – articular o diálogo institucional com representantes técnicos dos governos estadual e federal;

XI – atender às solicitações de informações dos órgãos estaduais e federais referentes ao processo de elaboração do PME;

XII – colaborar com instituições e municípios da região na construção de ações articuladas voltadas às políticas públicas educacionais.

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I- Representantes da Diretoria Municipal de Educação:
Luiza Almeida de Oliveira
Paula Thais Gomes Milochy

II- Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Helton Marlon Martinez
Anibas Antunes de Oliveira

III- Representantes da Direção Escolar:
Luciandra de Jesuz Pontes da Silva
Andreia Cristina Pompiani de Lima

IV- Representantes da Orientação Pedagógica:
Fabiane Pereira Uvas
Edenilze Maria Felipe de Oliveira

V- Dois representantes do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora atuarão na condição de titulares e suplentes, conforme designação da Diretoria Municipal de Educação.

§ 2º A composição da Comissão deverá assegurar representatividade e pluralidade de participação.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEA19EA372D44010AC7AF0026197C724

§ 3º Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão posteriormente designados pelos respectivos segmentos e instituições representativas, após a constituição formal do Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º. A coordenação da Comissão Gestora ficará sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Comissão Gestora poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Poderão ser convidados para compor os grupos de trabalho especialistas, técnicos de órgãos públicos e representantes da sociedade civil com notório conhecimento na área educacional.

§ 2º A participação na Comissão Gestora e nos grupos de trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de relevante serviço público.

Art. 6º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação do Município de Bofete/SP, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, monitorar e contribuir com o processo de elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação;

II – promover a participação da sociedade civil nas discussões relacionadas às políticas públicas educacionais;

III – fiscalizar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

IV – colaborar com debates, estudos e propostas voltadas à melhoria da educação municipal;

V – garantir a transparência e o controle social das ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEA19EA372D44010AC7AF0026197C724

VI – acompanhar o monitoramento e a avaliação do PME após sua aprovação.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes representantes:

I – 02 membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
II – 02 membros do CACS-FUNDEB;
III – 02 membros da APAE;
IV – 02 membros da área da Saúde;
V – 02 membros do CRAS;
VI – 02 membros da Assistência Social;
VII – 02 membros do Conselho Tutelar;
VIII – 02 representantes da Sociedade Civil;
IX – 02 professores da Educação Infantil;
X – 02 professores do Ensino Fundamental I;
XI – 02 professores do Ensino Fundamental II;
XII – 02 representantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
XIII – 02 representantes da Educação Especial;
XIV – 02 representantes de pais de alunos;
XV – 02 representantes dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
XVI – 02 representantes da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação serão designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal e atuarão na condição de titulares e suplentes, conforme designação dos respectivos segmentos representados.

Art. 9º. O Fórum Municipal de Educação terá caráter permanente, atuando no acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização das políticas públicas educacionais do município, cabendo- lhe acompanhar a execução e o monitoramento do PME após sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEA19EA372D44010AC7AF0026197C724

Art. 10. O processo de elaboração do PME deverá garantir ampla participação social, bem como a transparência e publicidade de todas as etapas do processo.

Art. 11. A Comissão Gestora terá caráter temporário e duração até a aprovação da Lei do Plano Municipal de Educação.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal de Educação, na Comissão Gestora e nos grupos de trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de relevante serviço público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete/SP, 29 de maio de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEA19EA372D44010AC7AF0026197C724

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
AEA19EA372D44010AC7AF0026197C724

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:14:34
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEA19EA372D44010AC7AF0026197C724

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3590, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Bofete, nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 140, de 06 de novembro de 2023, e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e, especialmente, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 73 da Lei Complementar nº 140, de 06 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Bofete, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 29 de maio de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOFETE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento Disciplinar tem por finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares e regular as sanções administrativas, os procedimentos administrativos correspondentes, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Regulamento a todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Bofete (GCMB), inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, exceto durante o período de licença para o exercício de mandato eletivo.

TÍTULO II
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA
CAPÍTULO I
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Bofete.

§1º. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferenciados, com a subordinação de uns aos outros.

§2º. A disciplina é o cumprimento exato e integral dos deveres funcionais.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 4º A linha hierárquica da Guarda Civil Municipal de Bofete, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 140/2023, compõe-se das seguintes graduações e cargos, em ordem decrescente de precedência:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Inspetor;

IV – Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;

V – Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;

VI – Guarda Civil Municipal de 3ª Classe (Aluno).

Art. 5º A precedência entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Bofete é definida pela graduação hierárquica e, dentro de cada graduação, pela antiguidade no cargo, pela data de investidura e, em igualdade de condições, pela idade.

Art. 6º São deveres fundamentais do integrante da Guarda Civil Municipal de Bofete, inerentes à hierarquia e à disciplina:

I – o respeito mútuo entre superiores, pares e subordinados;

II – a obediência pronta e integral às ordens legais emanadas de autoridade competente;

III – a urbanidade e a cortesia no trato com colegas e com o público;

IV – a correção de atitudes e a observância dos preceitos éticos e legais.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

§ 1º A hierarquia não isenta o subordinado da responsabilidade pela execução de ordem manifestamente ilegal, cabendo-lhe representar-se contra ela na forma da lei.

§ 2º Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado, não podendo este subtrair-se ao seu cumprimento sob a alegação de ignorância ou ininteligência.

CAPÍTULO III
DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 7º O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bofete é a autoridade máxima na corporação, responsável pela gestão, coordenação e supervisão de todas as atividades operacionais e administrativas.

Art. 8º O Subcomandante auxilia o Comandante na direção da corporação e o substitui em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 9º Os Inspetores exercem funções de chefia, coordenação e fiscalização operacional, respondendo perante o Comandante e o Subcomandante pela disciplina e pelo desempenho das equipes sob sua responsabilidade.

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais de 1ª e 2ª Classes executam as atividades operacionais e administrativas inerentes à função, observadas as ordens superiores e as normas regimentais.

Art. 11. O Guarda Civil Municipal de 3ª Classe (Aluno) é o integrante em período de formação, subordinando-se integralmente ao regime disciplinar e às normas do curso de formação.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

DOS DIREITOS

Art. 12. São direitos dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bofete, além daqueles previstos na Constituição Federal e na legislação específica:

I – receber tratamento respeitoso e digno de superiores, pares e subordinados;

II – dispor de condições adequadas de trabalho, inclusive equipamentos de proteção e segurança;

III – ter acesso aos registros funcionais e disciplinares, observadas as restrições legais;

IV – ser ouvido em procedimento disciplinar, com garantia de ampla defesa e contraditório;

V – recorrer de decisões disciplinares, nos prazos e formas estabelecidos neste Regulamento;

VI – requerer à autoridade competente o reconhecimento de direito ou a correção de ilegalidade.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 13. São deveres do integrante da Guarda Civil Municipal de Bofete:

I – conhecer e cumprir rigorosamente as leis, os regulamentos e as ordens superiores;

II – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

III – manter conduta moral e profissional irrepreensível, dentro e fora do serviço;

IV – respeitar a hierarquia e a disciplina como base da organização corporativa;

V – portar-se com urbanidade, respeito e cortesia no trato com o público e com os colegas;

VI – comunicar imediatamente ao superior qualquer irregularidade ou ato ilícito de que tenha conhecimento no exercício da função;

VII – preservar o sigilo de informações e documentos de caráter reservado ou confidencial;

VIII – zelar pela guarda, conservação e manutenção do material, dos equipamentos e das instalações que lhe forem confiados;

IX – apresentar-se ao serviço com asseio, uniforme completo e identificação funcional visível;

X – manter-se atualizado quanto às normas e técnicas operacionais pertinentes à sua função;

XI – cooperar com a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da corporação;

XII – representar às autoridades competentes sempre que tiver ciência de ato contrário à lei ou a este Regulamento.

XIII – participar de cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;

XIV- abster-se de qualquer manifestação político-partidária durante o serviço;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

XV – recusar vantagens, presentes ou benefícios indevidos;

XVI – zelar pela imagem institucional da Guarda Civil Municipal

TÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão que importe em violação dos deveres funcionais, das proibições legais ou dos preceitos éticos estabelecidos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 15. As infrações disciplinares classificam-se, conforme a sua gravidade, em infrações leves, médias e graves.

Parágrafo único. A classificação da infração observará a natureza do fato, o grau de culpabilidade, o resultado produzido, os antecedentes funcionais do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 16. São exemplos de infrações leves:

I - deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer às dependências da Corporação ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou que deva assistir;

II - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

III - chegar atrasado, sem justo motivo;

IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;

VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VII - apresentar-se para o serviço com a barba por fazer;

VIII - apresentar-se para o serviço com o cabelo crescido ou fora do padrão estabelecido;

IX - recusar-se a atualizar dados cadastrais;

X - retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares;

XI Dirigir – se a superior hierárquico sem o tratamento senhor(a) ou chamar de você com desdém.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 17. São exemplos infrações médias:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

I – Deixar de comunicar ao superior imediato, na sua ausência outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública ou qualquer fato relevante, logo que tenha conhecimento;

II permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

III - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

V - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar processo administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

VI - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção, dedicação e zelo;

VII - afastar-se, mesmo que momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VIII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

IX - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

X - assumir compromisso pela Guarda Municipal de Bofete, sem estar autorizado;

XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

XII - entrar ou sair das dependências da Guarda Municipal de Bofete, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII - dirigir veículo de uso da Guarda Municipal de Bofete ou da Defesa Civil, com negligência, imprudência ou imperícia, ou sem estar devidamente habilitado;

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XV - responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de Bofete com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XVI - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XVII - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, companheira ou parente até segundo grau;

XVIII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIX - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

XX - disparar arma de fogo por descuido em local da administração pública ou via pública mesmo tendo porte.

XXI coagir ou aliciar subordinado com objetivo de natureza político-partidária ou sindical;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

XXII - apresentar representação sem fundamento ou interpor recurso disciplinar sem observar as prescrições regulamentares;

XXIII - deixar de fazer a devida comunicação disciplinar;

XXIV - promover ações de discórdia entre colegas de serviço;

XXV - adentrar, sem permissão ou ordem, em recinto de trabalho da Corporação estranho à sua atividade;

XXVI - desrespeitar as normas de trânsito previstas pelos órgãos competentes;

XXVII - retirar-se de qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, antes de seu encerramento sem a devida autorização;

XXVIII - deixar de exibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade funcional ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente;

XXIX - não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente;

XXX - deixar o responsável pela segurança das instalações físicas da Guarda Municipal de Bofete de cumprir as prescrições regulamentares pertinentes a entrada, saída e permanência de pessoa estranha, bem como de veículos;

XXXI - frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou da classe, salvo por motivo de serviço;

XXXII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

regulamentares, na esfera de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 18. São exemplos infrações graves:

I - faltar com a verdade;

II - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;

IV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V - dificultar ao servidor da Guarda Municipal de Bofete, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

VI - fazer com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

VII usar, portar ou transportar armamento, munição ou equipamento sem autorização

VIII disparar arma de fogo desnecessariamente;

VIII - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa própria ou de terceiro;

IX - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

X - contribuir para que pessoas detidas ou sob sua guarda conservem em seu poder objetos não permitidos;

XI - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Guarda Municipal de Bofete ou da Secretaria dos Assuntos de Segurança estranha à sua atividade, sem autorização da autoridade competente;

XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Bofete que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XIII - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de Bofete, objeto ou viatura, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XIV - subtrair, extraviar ou danificar objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XV - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XVI - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XVII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XVIII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XIX - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XX - participar da gerência ou administração de empresa privada de

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

segurança;

XXI - referir-se depreciativamente às ordens legais, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação;

XXII - violar ou deixar de preservar local de crime;

XXIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXIV - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXV - liberar pessoa detida ou dispensar parte de ocorrência sem atribuição legal;

XXVI - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

XXVII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de Bofete em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXIX - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXX - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em processo penal, civil ou administrativo;

XXXI - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

XXXII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXXIII - faltar, sem motivo justificado, a ato ou serviço de que deva tomar parte;

XXXIV - apresentar-se à assunção do serviço ou estar em serviço em estado de embriaguez e/ou sob efeito de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica;

XXXV - disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XXXVI - fazer uso de anonimato para qualquer finalidade;

XXXVII - deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer ação ou omissão definida como crime ou contravenção penal que presenciar ou conhecer;

XXXVIII - abandonar o serviço para o qual foi designado;

XXXIX - participar de jogos proibidos ou a dinheiro nas dependências da Guarda Municipal de Bofete, ou em serviço;

XL - deixar de levar ao conhecimento de quem de direito ilícito administrativo que presenciar ou conhecer;

XLI - dormir em serviço;

XLII - sacar ou empunhar arma em público sem necessidade;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

XLIII - praticar, estando em serviço ou de folga, qualquer ação ou omissão, tipificada como crime ou contravenção penal;

XLIV - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;

XLV - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;

XLVI - agredir, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;

XLVII - reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento ou processo policial, administrativo ou penal;

XLVIII - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;

XLIX - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos, que possam concorrer para o desprestígio da Guarda Municipal de Bofete, do Município, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a ordem pública ou violar a honra e a imagem de pessoa;

L - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida;

LI - desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

LII - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência ou em outras situações de serviço;

LIII - subtrair, extraviar ou inutilizar documentos de interesse da administração pública ou de terceiros;

LIV - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir;

LV - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob administração da Guarda Municipal de Bofete;

LVI - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;

LVII - recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionados com a Guarda Municipal de Bofete; e,

LVIII - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob administração da Guarda Municipal de Bofete, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições; e, LIX - comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço;

.

TÍTULO V
DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 19. As penalidades disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bofete são:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

I – advertência verbal ou escrita;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 20. A penalidade de advertência será aplicada nas infrações leves, por escrito ou verbalmente, com registro no prontuário funcional.

Parágrafo único. A advertência verbal será aplicada em caso de infração leve de menor potencial ofensivo, sem prejuízo do registro da ocorrência.

Art. 21. A penalidade de suspensão será aplicada nas infrações médias e não poderá exceder 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 1º A suspensão implicará no afastamento do serviço, sem remuneração, durante o período fixado.

§ 2º A suspensão poderá ser convertida em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária do servidor, quando houver conveniência para o serviço, hipótese em que o servidor permanecerá em exercício.

Art. 22. A penalidade de demissão será aplicada nas infrações graves, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 23. A cassação de disponibilidade será aplicada ao servidor estável que, posto em disponibilidade, praticar infração grave.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 24. A destituição de cargo em comissão ou função de confiança será aplicada ao servidor que, no exercício de cargo comissionado ou função de confiança, praticar infração disciplinar incompatível com o cargo ou função.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 25. Na aplicação das penalidades, a autoridade julgadora considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos ou prejuízos decorrentes da infração;

III – a culpabilidade do infrator;

IV – os antecedentes funcionais e disciplinares;

V – a reincidência;

VI – o grau de hierarquia e de subordinação do infrator;

VII – a intensidade do dolo ou o grau de culpa;

VIII – a confissão espontânea;

IX – a reparação do dano, quando possível;

X – a circunstância de o infrator ser primário em infração disciplinar.

SEÇÃO I
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 26. Constituem circunstâncias atenuantes:

I – a prestação de serviços relevantes à corporação ou à comunidade;

II – o bom comportamento funcional anterior;

III – a ausência de punições anteriores;

IV – a confissão espontânea da falta;

V – a reparação integral do dano antes da decisão final;

SEÇÃO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 27. Constituem circunstâncias agravantes:

I – a reincidência em infração disciplinar;

II – a prática da infração com abuso de autoridade;

III – a prática da infração com emprego de violência ou grave ameaça;

IV – a prática da infração em serviço ou durante o horário de trabalho;

V – a prática da infração contra superior hierárquico, subordinado ou cidadão em situação de vulnerabilidade;

VI – o cometimento da infração com premeditação;

VII – o envolvimento de mais de um agente na prática da infração;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

VIII – a dissimulação ou tentativa de ocultação da infração;

IX – o fato de a infração ter causado dano ou prejuízo de valor elevado;

X – a repercussão pública negativa para a corporação.

TÍTULO VI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 28. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão;

II – em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com advertência.

Art. 29. A prescrição começa a correr da data em que a infração foi cometida ou, no caso de infração continuada ou permanente, da data em que cessou a continuidade ou permanência.

Art. 30. A abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição.

Art. 31. O prazo de prescrição da ação disciplinar fica suspenso durante o período em que o servidor estiver afastado por licença para tratamento de saúde, licença gestante ou licença por acidente em serviço e durante o trâmite do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos disciplinares.

TÍTULO VII

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

DAS REPRESENTAÇÕES, DENÚNCIAS E DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA

CAPÍTULO I
DAS REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 32. Qualquer pessoa, física ou jurídica, bem como qualquer integrante da Guarda Civil Municipal de Bofete, poderá representar ou denunciar às autoridades competentes a prática de infração disciplinar.

Art. 33. A representação ou denúncia deverá conter a descrição dos fatos e, se possível, a indicação das provas e dos responsáveis.

Art. 34. As representações e denúncias devem ser dirigidas ou imediatamente encaminhadas à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bofete, para manifestação e juízo de admissibilidade.

§ 1º Recebida a representação ou denúncia, a Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitirá parecer preliminar sobre a pertinência e a viabilidade da apuração, opinando pela instauração de sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, pelo arquivamento ou pelo encaminhamento a outra autoridade competente.

§ 2º Se o fato narrado não constituir infração disciplinar ou se a denúncia for manifestamente infundada, a Corregedoria proporá o arquivamento, com a devida fundamentação.

§ 3º Quando a representação ou denúncia contiver indícios de infração disciplinar grave, a Corregedoria, de ofício, poderá determinar a instauração imediata do procedimento cabível, independentemente de parecer prévio.

Art. 35. É garantido o sigilo do nome do denunciante, salvo em caso de denúncia de má-fé, hipótese em que o denunciante poderá responder civil e criminalmente.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 36. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bofete, órgão permanente de controle interno disciplinar, tem as seguintes atribuições no âmbito da condução, instrução, instauração e fiscalização dos procedimentos disciplinares:

I – receber, processar e dar andamento às representações e denúncias contra integrantes da corporação;

II – realizar o juízo de admissibilidade das representações e denúncias, decidindo pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento disciplinar;

III – propor à autoridade competente a instauração de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

IV –prestar o apoio técnico-operacional necessário às comissões processantes, garantindo a lisura dos atos e a correta instrução processual;

V – acompanhar e fiscalizar o andamento dos procedimentos disciplinares, zelando pelo cumprimento dos prazos e das normas processuais;

VI – emitir parecer conclusivo nos procedimentos disciplinares, opinando pela absolvição ou pela aplicação de penalidade;

VII – manter o registro centralizado das infrações disciplinares e das penalidades aplicadas;

VIII - propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal a revisão de procedimentos disciplinares, quando houver fato novo;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

IX – elaborar relatórios periódicos sobre a situação disciplinar da corporação, com dados estatísticos e propostas de aprimoramento normativo.

Art. 37. A comissão processante da sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar será mesma designada para todos os órgãos municipais.

§ 1º O Corregedor ou seu representante poderá participar como membro da comissão processante, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º A Corregedoria prestará o apoio técnico-operacional necessário para a lisura dos atos processuais, incluindo a orientação jurídica, a disponibilização de modelos documentais, o suporte administrativo e a guarda dos autos.

§ 3º O membro da comissão processante que tiver interesse direto ou indireto no processo deverá declarar-se impedido e ser substituído.

Art. 38. A Corregedoria atuará de ofício sempre que tomar conhecimento de indícios de infração disciplinar, independentemente de representação ou denúncia formal.

Parágrafo único. A atuação de ofício da Corregedoria não exclui a competência das demais autoridades para determinar a apuração de irregularidades.

ÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A apuração das infrações disciplinares será procedida por meio de:

I – sindicância;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

II – Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 1º A sindicância será instaurada para apurar infrações de natureza leve ou média, ou quando houver dúvida quanto à autoria ou materialidade da infração. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado para apurar infrações de natureza grave.

§ 2º A autoridade competente para aplicar penalidade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, após a manifestação preliminar e não tendo sido arquivada a representação ou denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso.

Art. 40. É assegurado ao servidor investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 41. O servidor poderá constituir advogado para acompanhar o procedimento disciplinar, sendo-lhe assegurada a vista dos autos.

Art. 42. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 43. A sindicância será instaurada por portaria da autoridade competente, com a indicação dos fatos a serem apurados e a designação da comissão processante.

Art. 44. A sindicância deverá concluir-se no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 45. A comissão processante da sindicância procederá às diligências necessárias, ouvindo testemunhas, colhendo documentos e realizando perícias, quando cabíveis.

Art. 46. Concluída a instrução, a comissão processante elaborará relatório conclusivo, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação de penalidade.

Art. 47. Se da sindicância resultar indício de infração grave, a comissão processante recomendará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 48. O relatório da sindicância será encaminhado à Corregedoria para parecer técnico-jurídico e, em seguida, à autoridade competente para julgamento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 49. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por portaria da autoridade competente, com a descrição circunstanciada dos fatos e a indicação da comissão processante.

Art. 50. O PAD compreenderá as seguintes fases:

I – instauração;

II – inquérito administrativo (instrução, defesa e relatório);

III – julgamento.

Art. 51. O inquérito administrativo será conduzido pela comissão processante e compreenderá:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

I – citação do servidor para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II – instrução probatória, com oitiva de testemunhas, realização de perícias, juntada de documentos e demais diligências;

III – indiciação do servidor, se houver indícios de autoria e materialidade;

IV – prazo para defesa escrita, de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da indiciação;

V – elaboração de relatório final pela comissão processante.

Art. 52. A comissão processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento, a produção de provas, a realização de diligências e a oitiva de testemunhas.

Parágrafo único. O servidor indiciado poderá arrolar até 10 (dez) testemunhas.

Art. 53. Concluída a instrução, a comissão processante elaborará relatório final, com a exposição dos fatos, a análise das provas, a indicação da infração e a proposta de penalidade ou de absolvição.

Art. 54. O relatório final será encaminhado à Corregedoria para parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, em seguida, à autoridade competente para julgamento.

Art. 55. O PAD deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 56. A autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do parecer da Corregedoria.

Art. 57. A decisão poderá:

I – acolher integralmente o relatório da comissão processante;

II – modificar a proposta de penalidade, agravando ou atenuando a sanção;

III – absolver o servidor.

§ 1º A decisão absolutória será fundamentada na inexistência de infração, na falta de provas ou na excludente de ilicitude.

§ 2º Em caso de falta grave ou quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade, a autoridade competente poderá determinar, com a comunicação prévia da corregedoria, o afastamento preventivo do servidor até a conclusão do procedimento, revogável a qualquer tempo. O afastamento preventivo não constitui penalidade e não prejudica a remuneração do servidor.

Art. 58. Da decisão condenatória caberá pedido de recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

Art. 59. O recurso terá efeito suspensivo, exceto quando a penalidade aplicada for de demissão ou de cassação de disponibilidade, hipótese em que terá efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 60. Caberá revisão do processo administrativo disciplinar quando surgirem fatos novos ou provas não conhecidas à época do julgamento;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 61. A revisão será requerida pelo servidor ou pela Corregedoria e será processada por comissão especial designada pela autoridade competente.

Art. 62. O pedido de revisão não terá efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente determinar, de ofício ou a requerimento, a suspensão da execução da penalidade.

TÍTULO IX — DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCESSO

Art. 63. Extingue-se a punibilidade pela:

I — morte do servidor;

II — prescrição;

III — anistia;

IV — cancelamento da sanção, nos termos do art. 14.

Art. 64. O processo extingue-se com a decisão final transitada em julgado administrativamente.

Art. 65. Nenhuma sanção será aplicada sem a conclusão do respectivo processo disciplinar, salvo nos casos de advertência por transgressão leve quando o servidor confessar expressamente a falta.

TÍTULO X
DO COMPORTAMENTO E DAS RECOMPENSAS

Art. 66. o ingressar no Quadro da Guarda Civil Municipal de Bofete, o servidor será classificado no comportamento bom.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 67 Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor será considerado:

I - excepcional: mais de 10 (dez) anos sem punições;

II - ótimo: 0 5 (cinco) anos sem punição;

III - bom: uma advertência no período de 02 (dois) anos;

IV - regular: uma suspensão no período de 02 (dois) anos;

V - mau: duas ou mais suspensões no período de 02 (dois) anos.

§ 1º A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Bastará uma única sanção disciplinar acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a classificação do comportamento.

§ 3º Para a classificação do comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) suspensão.

§ 4º Para efeitos de reclassificação do comportamento, ter-se-á como base as datas em que as sanções foram publicadas.

§ 5º A classificação atribuída ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de Bofete, nos termos do disposto neste artigo, será considerada para os efeitos dos artigos 30 e 31 e seus incisos, ambos desse decreto.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 68. As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal de Bofete. São recompensas da Guarda Municipal de Bofete, além de outras previstas em Lei:

I - condecorações por serviços prestados;

II - elogios;

III - cancelamento de sanções.

Art. 69. As condecorações constituem referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de Bofete por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio Municipal, outorgadas apenas aos servidores de, no mínimo, bom comportamento, com a devida publicidade e registro em prontuário.

Art. 70. Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal de Bofete, com a devida publicidade e registro em prontuário.

Art. 71. O cancelamento de punições consiste na retirada dos registros relativos às penas disciplinares constantes dos Assentamentos Individuais do servidor da Guarda Municipal de Bofete.

§ 1º O cancelamento de punições, condicionado ao decurso temporal de 10 (dez) anos de efetivo serviço, a contar da data da publicação da última transgressão, é ato praticado a requerimento do interessado, devendo seu deferimento atender, ainda, aos bons serviços prestados pelo requerente, comprovados em seus Assentamentos Individuais.

§ 2º O cancelamento de punições deve ser publicado no Boletim da Guarda Municipal para segurança jurídica e regularidade das medidas administrativas.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

§ 3º O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas.

Art. 71. São competentes para concessão de recompensas:

I - o Chefe do Poder Executivo, para as recompensas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 68, sem prejuízo de outras atribuídas por Lei;

II – o Diretor de Segurança e o Comandante, Subcomandante da Guarda Municipal, ou autoridades equivalentes, para a recompensa prevista no inciso II, do artigo 68.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Bofete, observada a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 73. Este Regulamento aplica-se a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Bofete, inclusive aos servidores cedidos de outros órgãos que estejam no exercício de função na corporação.

Art. 74. As penalidades disciplinares aplicadas serão registradas no prontuário funcional do servidor e comunicadas ao setor de pessoal para os efeitos legais.

Art. 75. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bofete expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Regulamento, os atos normativos complementares necessários ao detalhamento de procedimentos e ao funcionamento do sistema disciplinar.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 76. A Guarda Civil Municipal de Bofete, poderá ser submetida a fiscalização do Controle Interno Municipal, bem como será supervisionada pelo Departamento de Segurança e Transito do município.

Art. 77. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

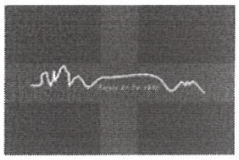
VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:25:00
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4FA4A01AAB44C319E96B48122AB151D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2026
SESSÃO PÚBLICA: RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS, ELABORAÇÃO DE LANCES E HABILITAÇÃO DO MELHOR CLASSIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRRAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA PORTARIA MCID Nº 1.416/2023, NO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e cinquenta e dois minutos reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do processo em epígrafe, no Auditório da Prefeitura Municipal de Bofete.

O Agente de Contratação nomeado pela Portaria 5.845/2025 e demais membros da Comissão de Licitações, discriminada abaixo, a postos para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2) do presente processo licitatório.

DAVI ALVES DA SILVA – Agente de Contratação
RAQUEL JULIANE GOMES – Encarregada de Licitações
PÂMELA REGINA DA SILVA – Encarregada de Licitações

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Agente de Contratação e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

PROPONENTE/ REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

I E L CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REPRESENTANTE: NILTON CEZAR RIBEIRO

JOÃO BOSCO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
REPRESENTANTE: THIAGO FREITAS LEMES

S4A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE: BRUNO GILVALDO MELLO BARBOSA

Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes (1) e (2), juntamente com a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e o Termo de Credenciamento, o Sr. Agente de Contratação esclareceu aos presentes as normas desta modalidade de licitação, seus aspectos legais e os procedimentos a serem desenvolvidos durante o decorrer da Sessão. Após o feito, procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para os itens.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os envelopes contendo as propostas, o Agente de Contratação procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

LOTE 01

I E L CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 33.112.992/0001-06

Objeto	Oferta unitária
CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA PORTARIA MCID Nº 1.416/2023, NO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.	R$ 3.295.512,26

JOÃO BOSCO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR – CNPJ: 30.174.583/0001-38

Objeto	Oferta unitária
CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE	R$ 3.295.512,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA PORTARIA MCID Nº 1.416/2023, NO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.	

S4A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 38.244.114/0001-50

Objeto	Oferta unitária
CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA PORTARIA MCID Nº 1.416/2023, NO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.	R$ 3.295.512,26

SITUAÇÃO DOS ITENS

Registra-se que a empresa **JOÃO BOSCO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR** foi desclassificada por não apresentar a garantia exigida em edital, em desconformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório item 6.1.3 em desacordo com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, procedeu-se à fase de lances:

LOTE 01

EMPRESA	PROPOSTA	SITUAÇÃO
1º) I E L CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 33.112.992/0001-06	**R$ 3.295.500,00**	**Habilitado**
2º) S4A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 38.244.114/0001-50	**R$ 3.295.000,00**	**Inabilitado**

Durante a sessão pública, verificou-se que a empresa classificada em primeiro lugar, **S4A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 38.244.114/0001-50**, deixou de apresentar os documentos obrigatórios exigidos no edital, quais sejam:

- CAT apresentada pela empresa não corresponde a serviços de construção civil compatíveis com o objeto licitado, deixando de atender exigências previstas no edital.
- Comprovação válida de certificação PBQP-H, nível A ou B, conforme exigido no edital, deixando de atender exigências técnicas previstas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

Diante do não atendimento às exigências editalícias, a empresa foi declarada inabilitada, por descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ainda durante a etapa, verificou-se posteriormente que o valor mínimo de redução previsto para os lances era de R$ 500,00 (quinhentos reais), não tendo o Pregoeiro se atentado ao referido intervalo mínimo no momento da condução da sessão.

Contudo, após constatada a inconsistência, a empresa classificada em primeiro lugar manifestou expressamente concordância com o valor final **R$ 3.295.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais),** permanecendo mantidas as condições da proposta e a vantajosidade para a Administração.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante subsequente e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

f) Declaração de que a participante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos que mantêm com os membros da equipe técnica nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura.

g) Declaração emitida pela participante por onde indique o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual – Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial, com validade conforme nela expressa ou 90 (noventa) dias se omissa. Em caso de certidão positiva de recuperação judicial, comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi acolhido/homologado judicialmente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas criadas no exercício, balanço de abertura.

c) Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, demonstrando a boa situação econômica e financeira da empresa após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço.

d) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa e de seu(s) responsável(ís) técnico(s), dentro do prazo de validade e prova de regularidade da situação.

b) Atestado(s) de responsabilidade técnica (ART ou CAT/CAU) emitido(s) por órgão ou entidade pública ou privada, devidamente certificado(s) pelo CREA e/ou CAU, que comprovem a execução de obras de conjuntos de empreendimentos habitacionais com características semelhantes às especificadas neste Termo de Referência.

c) Certificação no sistema de avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras da construção civil – SIAC no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H na especialidade técnica de Execução de Obras de construção civil no Subsetor Edificação, no nível A ou B, se aplicável.

d) Comprovação de que a empresa interessada tenha executado atividade(s) pertinente(s) e semelhante(s) ao objeto do presente termo, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado

e) No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de habite-se e respectiva ART de execução da obra.

A empresa **I E L CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 33.112.992/0001-06,** foi habilitada, tendo cumprido todos os requisitos estabelecidos em edital.

RECURSO

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaiu, naquele momento, do direito de recorrer.

O Agente de Contratação disponibilizou todos os documentos apresentados pelos participantes para livre exame e rubrica, sendo que os representantes tiveram interesse em verificá-los.

Fica consignado, ainda, que a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha orçamentária atualizada, adequada ao valor final ofertado na fase de lances, observando os quantitativos e demais condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

estabelecidas no edital.

VALOR PROPOSTA: R$ 3.295.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais)

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão às 10h30, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada e pelos representantes das empresas licitantes, sendo que os envelopes não abertos foram devolvidos às proponentes.

Bofete, Sala do Setor de Licitações em 28 de maio de 2026.

RAQUEL JULIANE GOMES
Encarregada de Licitação

DAVI ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

PÂMELA REGINA DA SILVA
Encarregada de Licitações

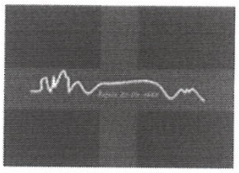
BRUNO GIVALDO MELLO BARBOSA
Representante da licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



THIAGO FREITAS LEMES

Representante da licitante

NILTON CEZAR RIBEIRO

Representante da licitante

ALEXANDRO RODRIGUES DE LIMA

Engenheiro Civil

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONVERSÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO EM COZINHA PILOTO NO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.

No uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do procedimento licitatório, bem como a decisão proferida em sede de recurso administrativo, a qual manteve a inabilitação da empresa **EMPRETEIRA JOEL JORGE LTDA** e a habilitação da empresa **TOTAL DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, determinando o regular prosseguimento do certame;

Considerando ainda que a empresa vencedora atendeu a todas as exigências previstas no edital e apresentou a documentação necessária à habilitação;

Resolve, **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa:

TOTAL DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA - EPP **CNPJ: 14.327.020/0001-86**	**R$ 1.036.997,27** **(UM MILHÃO TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

Por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e ter atendido a todas as exigências do edital.

Bofete, 28 de maio de 2026

Pâmela Regina da Silva
Encarregada de Licitação

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: PAMELA REGINA DA SILVA e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD0C39C379684582A4ACDFFA8266E223

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
AD0C39C379684582A4ACDFFA8266E223

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: PAMELA REGINA DA SILVA em 28/05/2026 14:18:15
  CPF:***.***-.058-59 Cargo: ENCARREGADO SETOR
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/05/2026 16:19:39
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD0C39C379684582A4ACDFFA8266E223

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições conferidas por lei ao cargo, para fins e efeitos legais, **HOMOLOGA** todos os atos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONVERSÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO EM COZINHA PILOTO NO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP,** ficando adjudicado o **LOTE 01: CONVERSÃO DE DIFUSÃO EM COZINHA PILOTO,** à empresa **TOTAL DO BRASIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.327.020/0001-86.

Bofete, 28 de maio de 2026.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F83F876658864DE59F25F40696261FF5

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
F83F876658864DE59F25F40696261FF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/05/2026 16:20:49
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F83F876658864DE59F25F40696261FF5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 6316
De 29 de maio de 2026.

"**Dispõe** sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão para fins de regularização administrativa dos registros funcionais.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais dos ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu pela inaplicabilidade do instituto da transferência aos cargos em comissão, recomendando a adoção dos atos de exoneração e nomeação para a movimentação entre cargos desta natureza;

CONSIDERANDO a **revogação das Portarias de Transferência** anteriormente expedidas, visando a regularização dos assentamentos funcionais dos servidores envolvidos;

RESOLVE:

Artigo 1°- Exonerar o Sr. **CRISTIANO INACIO DA SILVA**, matrícula nº 2249, do **CARGO DE ORIGEM** de provimento em comissão de **Vice Diretor de Turismo.**

Artigo 2°- A presente exoneração decorre de procedimento de regularização administrativa dos registros funcionais, em atendimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Artigo 3°- O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para atualização dos assentamentos funcionais e demais registros pertinentes.

Artigo 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

1

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/363DECE566E1451A8E38D40A4F4208D9

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
3630ECE566E1451A8E38D40A4F4208D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 13:50:25
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:11:40
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3630ECE566E1451A8E38D40A4F4208D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6317
De 29 de maio de 2026.

"**Dispõe** sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão para fins de regularização administrativa dos registros funcionais.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais dos ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu pela inaplicabilidade do instituto da transferência aos cargos em comissão, recomendando a adoção dos atos de exoneração e nomeação para a movimentação entre cargos desta natureza;

CONSIDERANDO a **revogação das Portarias de Transferência** anteriormente expedidas, visando a regularização dos assentamentos funcionais dos servidores envolvidos;

RESOLVE:

Artigo 1°- Exonerar o Sr. **FERNANDO LUIZ QUEIROZ**, matrícula n° 2106, do **CARGO DE ORIGEM** de provimento em comissão de **Diretor de Segurança e Trânsito.**

Artigo 2°- A presente exoneração decorre de procedimento de regularização administrativa dos registros funcionais, em atendimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Artigo 3°- O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para atualização dos assentamentos funcionais e demais registros pertinentes.

Artigo 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

1

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AF4C55046C6045DEBBCE2D4C08174788

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
AF4C55046C6045DEBBCE2D4C08174788

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 13:50:18
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:14:08
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AF4C55046C6045DEBBCE2D4C08174788

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6318
De 29 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão para fins de regularização administrativa dos registros funcionais.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais dos ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu pela inaplicabilidade do instituto da transferência aos cargos em comissão, recomendando a adoção dos atos de exoneração e nomeação para a movimentação entre cargos desta natureza;

CONSIDERANDO a **revogação das Portarias de Transferência** anteriormente expedidas, visando a regularização dos assentamentos funcionais dos servidores envolvidos;

RESOLVE:

Artigo 1°- Exonerar o Sr. **LUIZ EDUARDO GOMES**, matrícula n° 2208, do **CARGO DE ORIGEM** de provimento em comissão de **Diretor de Técnico da Saúde.**

Artigo 2°- A presente exoneração decorre de procedimento de regularização administrativa dos registros funcionais, em atendimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Artigo 3°- O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para atualização dos assentamentos funcionais e demais registros pertinentes.

Artigo 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

1

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FFF1B6C077CC4C1087DD2FF8D7964A33

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
FFF1B6C077CC4C1087DD2FF8D7964A33

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 13:50:22
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:12:21
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FFF1B6C077CC4C1087DD2FF8D7964A33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6319
De 29 de maio de 2026.

"**Dispõe** sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão para fins de regularização administrativa dos registros funcionais.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais dos ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu pela inaplicabilidade do instituto da transferência aos cargos em comissão, recomendando a adoção dos atos de exoneração e nomeação para a movimentação entre cargos desta natureza;

CONSIDERANDO a **revogação das Portarias de Transferência** anteriormente expedidas, visando a regularização dos assentamentos funcionais dos servidores envolvidos;

RESOLVE:

Artigo 1°- Exonerar o Sr. **IGOR DIAS DA ROSA**, matrícula n° 2135, do **CARGO DE ORIGEM** de provimento em comissão de **Diretor de Comunicação.**

Artigo 2°- A presente exoneração decorre de procedimento de regularização administrativa dos registros funcionais, em atendimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Artigo 3°- O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para atualização dos assentamentos funcionais e demais registros pertinentes.

Artigo 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

1

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AB9E577460B44FCE88C20832A17D4AE9

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
AB9E577460B44FCE88C20832A17D4AE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 13:50:24
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:12:01
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AB9E577460B44FCE88C20832A17D4AE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6320
De 29 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão para fins de regularização administrativa dos registros funcionais.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais dos ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu pela inaplicabilidade do instituto da transferência aos cargos em comissão, recomendando a adoção dos atos de exoneração e nomeação para a movimentação entre cargos desta natureza;

CONSIDERANDO a **revogação das Portarias de Transferência** anteriormente expedidas, visando a regularização dos assentamentos funcionais dos servidores envolvidos;

RESOLVE:

Artigo 1°- Exonerar a Sra. **GILZA DE CASSIA CORREA**, matrícula n° 2082, do **CARGO DE ORIGEM** de provimento em comissão de **Vice Diretora da Saúde.**

Artigo 2°- A presente exoneração decorre de procedimento de regularização administrativa dos registros funcionais, em atendimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Artigo 3°- O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para atualização dos assentamentos funcionais e demais registros pertinentes.

Artigo 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

1

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8E4F7D1C8850448A9CCFA3A21F92B674

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
8E4F7D1C8850448A9CCFA3A21F92B674

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 13:50:20
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:13:38
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8E4F7D1C8850448A9CCFA3A21F92B674

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6321
De 29 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão para fins de regularização administrativa dos registros funcionais.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais dos ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu pela inaplicabilidade do instituto da transferência aos cargos em comissão, recomendando a adoção dos atos de exoneração e nomeação para a movimentação entre cargos desta natureza;

CONSIDERANDO a **revogação das Portarias de Transferência** anteriormente expedidas, visando a regularização dos assentamentos funcionais dos servidores envolvidos;

RESOLVE:

Artigo 1°- Exonerar a Sra. **TAMARA NOBREZA DE JESUS**, matrícula n° 2083, do **CARGO DE ORIGEM** de provimento em comissão de **Diretora da Assistência Social.**

Artigo 2°- A presente exoneração decorre de procedimento de regularização administrativa dos registros funcionais, em atendimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Artigo 3°- O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para atualização dos assentamentos funcionais e demais registros pertinentes.

Artigo 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

1

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0AF7907EDD6D4915B67432F57813E46B

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
0AF7907EDD6D4915B67432F57813E46B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 13:50:21
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:12:37
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0AF7907EDD6D4915B67432F57813E46B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6322
de 29 de maio de 2026.

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado".

"Considerando que o cargo comissionado é de livre Nomeação e Exoneração do Executivo, fica exonerado".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Exonerar o servidor Sr. **VANDERLEI AMARAL CAMPOS JUNIOR,** do cargo em comissão **DIRETOR DE OBRAS** de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/01FBA757BA864ED59F9C482F27EF0833

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
01FBA757BA864ED59F9C482F27EF0833

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 14:04:04
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:09:57
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/01FBA757BA864ED59F9C482F27EF0833

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6323
de 29 de maio de 2026.

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado".

"Considerando que o cargo comissionado é de livre Nomeação e Exoneração do Executivo, fica exonerado".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Exonerar o servidor Sr. **VALDECI SARTORI,** do cargo em comissão **VICE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO** de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2C94121E75A04826801 5B025172E80F3

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
2C94121E75A048268015B025172E80F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 14:04:03
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:10:12
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2C94121E75A048268015B025172E80F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6324
De 29 de maio de 2026.

"Considerando o Pedido de Demissão da servidora pública, de acordo com a Lei Complementar Municipal n° 111/2021"

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Desligar a pedido da Servidora Sra. **SILVANA AIRES DE BARROS MARIANO**, do emprego de **SERVIDOR (A) DE SERVIÇOS GERAIS**, de Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete em 29 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DB482EB32994AE299B16EDD4A0DC246

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
4DB482EB32994AE299B16EDD4A0DC246

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/05/2026 14:04:01
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:10:58
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DB482EB32994AE299B16EDD4A0DC246

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata **CAMILA FRANCIELE FREITAS**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, concorrido no processo seletivo nº 001/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, rua Humberto Cassetari, nº 337, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-071.

A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação retirada no departamento de Recursos Humanos.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/288157931EAC4E2D8A18B521EF29457B

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
288157931EAC4E2D8A18B521EF29457B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:21:19
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/288157931EAC4E2D8A18B521EF29457B

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata **DANIELI CRISTINA DE CAMPOS**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, concorrido no processo seletivo nº 001/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, rua Humberto Cassetari, nº 337, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-071.

A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação retirada no departamento de Recursos Humanos.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6215FEB9F171400A90F5FA8B7F641B2E

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
6215FEB9F171400A90F5FA8B7F641B2E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:22:55
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6215FEB9F171400A90F5FA8B7F641B2E

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata **FABIANA GOMES XAVIER**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, concorrido no processo seletivo nº 001/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, rua Humberto Cassetari, nº 337, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-071.

A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação retirada no departamento de Recursos Humanos.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FAE2E8BCCE53435FB5ACCD3DE9ECEDB8

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
FAE2E8BCCE53435FB5ACCD3DE9ECEDB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:23:30
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FAE2E8BCCE53435FB5ACCD3DE9ECEDB8

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata **JOSELI APARECIDA SOARES**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, concorrido no processo seletivo nº 001/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, rua Humberto Cassetari, nº 337, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-071.

A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação retirada no departamento de Recursos Humanos.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7452262EED9E4B8E98CEF167992EEB0B

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
7452262EED9E4B8E98CEF167992EEB0B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:15:38
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7452262EED9E4B8E98CEF167992EEB0B

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata **JOSIANE VISNOVESK DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, concorrido no processo seletivo nº 001/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, rua Humberto Cassetari, nº 337, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-071.

A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação retirada no departamento de Recursos Humanos.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/34EBE980DE9D403EB10E18AD63164F64

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
34EBE980DE9D403EB10E18AD63164F64

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:23:15
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/34EBE980DE9D403EB10E18AD63164F64

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata **KAUANE BENTO JORDÃO XAVIER HOLTZ**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, concorrido no processo seletivo nº 001/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, rua Humberto Cassetari, nº 337, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-071.

A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação retirada no departamento de Recursos Humanos.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12F6BEB8891645CFA22977578D4230EA

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
12F6BEB8891645CFA22977578D4230EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:22:04
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12F6BEB8891645CFA22977578D4230EA

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata **MARIA VITORIA DOS SANTOS LOCATELLI**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, concorrido no processo seletivo nº 001/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, rua Humberto Cassetari, nº 337, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-071.

A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação retirada no departamento de Recursos Humanos.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7AB8F3EF900640D3BAB2C1024F0EE688

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
7AB8F3EF900640D3BAB2C1024F0EE688

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:15:18
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7AB8F3EF900640D3BAB2C1024F0EE688

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata **YASMIN DILVA MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, concorrido no processo seletivo nº 001/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, rua Humberto Cassetari, nº 337, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-071.

A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação retirada no departamento de Recursos Humanos.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E969D46A6DE4832A46E3586D1F21EB8

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
9E969D46A6DE4832A46E3586D1F21EB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/05/2026 14:22:38
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E969D46A6DE4832A46E3586D1F21EB8